

PROJETO DE INDICAÇÃO 166 /2021.

APROVADO

Institui o PROGRAMA ATLETA MARACANAUENSE - BOLSA ATLETA da cidade de Maracanaú e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA ATLETA MARACANAUESNE - BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas amadores representantes do Município de Maracanaú em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º. A fim de disciplinar a concessão do auxílio Atleta Amador a cada técnico, equipe ou atleta amador regularmente cadastrado nos termos do artigo 1º, fica criada a Comissão Especial a Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, composta de 05 (cinco) membros, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de esportes;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;
- c) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil.

Art. 3º - Compete ao PROGRAMA ATLETA MARACANAUESNE - BOLSA ATLETA, conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.4º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 5º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado para representar o município em competições.
- b) Coletiva: concedida às equipes, credenciadas a representar o município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- c) Especial: concedida aos Técnicos, treinadores, professores e assistentes esportivos, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado desde que resida neste município.

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

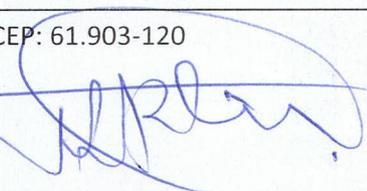
Art. 6º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 7º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;
- III - Estar em plena atividade esportiva;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola, e residir no município de Maracanaú.
- VII - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa; VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- IX - Comprometer-se a representar o Município de Maracanaú, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES.
- X - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- XI - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII - Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII - Ceder os direitos de imagem ao Município de Maracanaú e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Maracanaú;
- XIV - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 8º- Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da Bolsa-Atleta:

- I - Secretaria de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;
- II - Departamento de Esportes, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 9º - Todos os projetos esportivos serão apresentados a Secretaria de Esportes deste município, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará a Comissão Especial para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 10º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará a Secretaria de Esportes para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 11 - A Comissão Especial ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 12 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários existentes.

Art. 13 - Ficará a Secretaria de Esportes autorizada a conceder as bolsas com relatório indicativo apresentado pela Comissão Especial, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 14 – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão Especial.

Art. 15 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 16 - Caberá a Comissão Especial apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

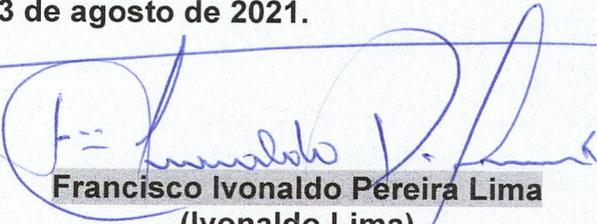
Art. 17 - Serão desligados do Programa os atletas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III- Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV- Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei.
- V- Forem dispensados de equipes representativas deste município, por indisciplina ou a seu pedido.
- VI- Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato a Secretaria de Esportes e convocará observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 18 - Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 03 de agosto de 2021.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador

APROVADO



Democratas25
www.democratas.org.br



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa:

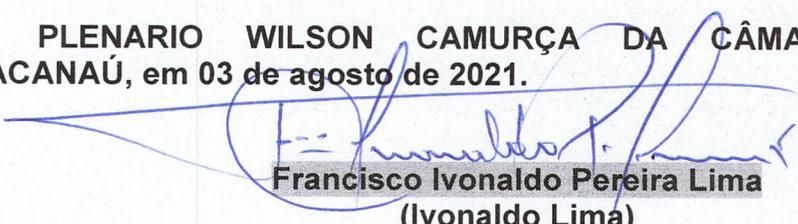
O projeto é importante para o fomento aos atletas, que em muitos casos precisam fazer a chamada "vaquinhas" (financiamentos coletivos) para viagens e praticar sua modalidade com tranquilidade. Esse Projeto de Indicação vai trazer a oportunidade aos atletas de serem ajudados pela prefeitura. Muitos não tem condições de se locomover para treinar e representam a nossa cidade com excelência. O esporte é uma ferramenta de transformação de vidas.

VALE LEMBRAR – O esporte é um dos meios existentes para retirar das ruas e afastar as crianças das drogas o menor e o adolescente, proporcionando-lhes um futuro mais digno e saudável. Os valores a serem gastos com esse projeto de indicação, na verdade, não será uma despesa, mas sim um investimento na criança, no adolescente, no jovem ou quem for beneficiado.

Vale ressaltar que a participação de atletas amadores e profissionais em competições, elevará e divulgará o nome do nosso município Maracanaú, considerando que todo investimento em esporte tem retorno garantido em qualidade de vida e mais saúde. Vários atletas já se destacam a nível regional e estadual em diversas modalidades esportivas, sendo motivo de orgulho para nossa cidade.

O Programa Bolsa Atleta pretende valorizar e apoiar atletas e paratletas profissionais e amadores. Temos que valorizar nossa população através de ações que rendam frutos positivos e o esporte é assim, ou seja, é preciso incentivar valores, combater o sedentarismo, incentivar hábitos saudáveis, desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 03 de agosto de 2021.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador


Democratas25
www.democratas.org.br

APROVADO